



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COUTO DE MAGALHÃES**

ADM.: 2005-2008

LEI Nº 010, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Couto de Magalhães, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO**

Art. 1º O Poder Executivo, estruturado pela presente Lei, compõe-se dos órgãos da administração direta e indireta.

§ 1º Integram a estrutura básica da administração direta o Gabinete do Prefeito, a Procuradoria-Geral do Município e as Secretarias Municipais.

§ 2º Integram a administração indireta as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, entidades de personalidade jurídica própria e vinculadas à Secretaria em cuja área de competência se enquadrar sua principal atividade, para fins de fiscalização do Município.

§ 3º Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação.

Art. 2º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo:

- I - Chefe do Gabinete do Prefeito;
- II - Procurador-Geral do Município;
- III - Secretários Municipais;
- IV - Chefe de Controle Interno.

§ 1º As competências das autoridades especificadas neste artigo são as constantes nesta Lei, na Lei Orgânica do Município, nas leis e nos regulamentos que tratam da organização e administração municipal.

§ 2º O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador-Geral do Município têm tratamento de Secretário Municipal e são a este equiparados para todos os efeitos, inclusive quanto ao protocolo, à correspondência e à remuneração.

CAPÍTULO II DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS

Art. 3º Ficam criados os órgãos da estrutura organizacional básica da administração direta do Poder Executivo, compreendendo o nível em que são formuladas as decisões afetas às políticas e estratégias públicas, bem assim os planos e ações do Governo Municipal, com a seguinte composição:

I – Chefia de Gabinete do Prefeito;

II – Procuradoria-Geral do Município;

III – Secretarias Municipais:

a) Secretaria Municipal da Administração:

1. Departamento de Recursos Humanos;
2. Departamento de Compras e Patrimônio.

b) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

1. Departamento de Planejamento;
2. Departamento de Arrecadação.

c) Secretaria Municipal da Educação, Cultura e do Desporto:

1. Departamento de Comunicação e Cultura;
2. Departamento do Desporto.

d) Secretaria Municipal da Saúde:

1. Departamento de Assistência à Saúde;
2. Departamento de Atenção Básica;
3. Departamento de Vigilância à Saúde.

e) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura:

1. Departamento de Obras e Habitação;
2. Departamento de Transportes e Urbanismo.

f) Secretaria Municipal de Agricultura;

g) Secretaria Municipal de Ação Social;

h) Secretaria do Meio Ambiente e Turismo;

IV – Departamento de Controle Interno;

V - Conselhos de Consulta, Orientação e Deliberação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 4º A estrutura operacional da administração direta do Poder Executivo compreende o conjunto de unidades que compõem os órgãos e entidades da estrutura básica, sendo estabelecida e organizada mediante decreto, observados os seguintes critérios e disposições:

I – ajustamento e adequação dos cargos comissionados e funções gratificadas criadas por lei;

II – limitação numérica aos cargos e funções gratificadas existentes;

III - contenção das despesas destinadas à remuneração dos seus ocupantes aos limites autorizados na Lei do Orçamento;

IV - flexibilidade estrutural com vistas à otimização dos serviços e redução dos gastos públicos;

V - constituição de grupos temporários de trabalho para o desempenho de encargos específicos que exijam o concurso de multidisciplinaridade de executores.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º *Compete ao Gabinete do Prefeito Municipal:*

I - a recepção, o exame e encaminhamento dos expedientes a este endereçados;

II - o controle e transmissão das ordens dele emanadas;

III - a articulação institucional, interinstitucional e comunitária;

IV - a coordenação da agenda oficial do Prefeito;

V - promover a comunicação social do Executivo;

VI - intermediar a relação do Chefe do Poder Executivo e de seus assessores com a imprensa;

VII - prestar informações e divulgação dos programas, e projetos municipais e campanhas institucionais;

VIII - o cerimonial;

IX - outras atividades afins que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º A Procuradoria-Geral do Município tem por objetivo representar o Município judicial e extrajudicialmente e exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito e à Administração Municipal em geral.

Art. 7º *Compete à Procuradoria-Geral do Município:*

I - a defesa do patrimônio do Município e da Fazenda Pública, inclusive quanto à dívida ativa;

II - a representação de seus interesses junto aos contenciosos administrativos;

III - o exercício das funções de consultoria jurídica do Poder Executivo;

IV - o patrocínio de medidas judiciais ou administrativas no interesse do regular funcionamento do Poder Executivo e da preservação da ordem jurídica;

V - a coordenação do processo legislativo mediante a elaboração dos atos e acompanhamento das matérias de interesse do Executivo junto à Câmara Municipal;

VI - a veiculação dos atos oficiais;

VII - a correição administrativa;

III - contenção das despesas destinadas à remuneração dos seus ocupantes aos limites autorizados na Lei do Orçamento;

IV - flexibilidade estrutural com vistas à otimização dos serviços e redução dos gastos públicos;

V - constituição de grupos temporários de trabalho para o desempenho de encargos específicos que exijam o concurso de multidisciplinaridade de executores.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º *Compete ao Gabinete do Prefeito Municipal:*

I - a recepção, o exame e encaminhamento dos expedientes a este endereçados;

II - o controle e transmissão das ordens dele emanadas;

III - a articulação institucional, interinstitucional e comunitária;

IV - a coordenação da agenda oficial do Prefeito;

V - promover a comunicação social do Executivo;

VI - intermediar a relação do Chefe do Poder Executivo e de seus assessores com a imprensa;

VII - prestar informações e divulgação dos programas, e projetos municipais e campanhas institucionais;

VIII - o cerimonial;

IX - outras atividades afins que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º A Procuradoria-Geral do Município tem por objetivo representar o Município judicial e extrajudicialmente e exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito e à Administração Municipal em geral.

Art. 7º *Compete à Procuradoria-Geral do Município:*

I - a defesa do patrimônio do Município e da Fazenda Pública, inclusive quanto à dívida ativa;

II - a representação de seus interesses junto aos contenciosos administrativos;

III - o exercício das funções de consultoria jurídica do Poder Executivo;

IV - o patrocínio de medidas judiciais ou administrativas no interesse do regular funcionamento do Poder Executivo e da preservação da ordem jurídica;

V - a coordenação do processo legislativo mediante a elaboração dos atos e acompanhamento das matérias de interesse do Executivo junto à Câmara Municipal;

VI - a veiculação dos atos oficiais;

VII - a correição administrativa;

VIII - a aplicação das sanções e penas disciplinares;

IX - a revisão do processo administrativo disciplinar;

X - outros encargos que lhe forem atribuídos em lei ou regulamento.

CAPÍTULO III DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Seção I Natureza e Estrutura das Secretarias

Art. 8º As Secretarias do Município são órgãos da administração direta, dirigidos pelos Secretários Municipais, organizados com a finalidade de assessorar o Prefeito, a quem são diretamente subordinados, na execução das suas competências e atribuições legais, em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As atividades das Secretarias Municipais serão executadas pelas suas unidades organizacionais e, complementarmente, por meio das entidades da administração indireta que a elas forem vinculadas, nos termos de lei e dos respectivos regimentos.

Seção II Das Atribuições Gerais

Art. 9º Os Secretários Municipais e autoridades equiparadas têm como atribuições orientar, coordenar e supervisionar as Secretarias e órgãos sob sua responsabilidade, bem como desempenhar as funções que lhe forem cometidas pelo Prefeito, podendo, no uso de suas atribuições, delegar competência na forma prevista nos respectivos regimentos.

Art. 10. Constituem atribuições básicas dos Secretários Municipais e autoridades equivalentes, além das previstas na Lei Orgânica do Município:

I - promover a administração geral da Unidade em observância às normas da Administração Pública Municipal;

II - exercer a representação política e institucional da Pasta, articulando-a com instituições governamentais e não-governamentais, mantendo relações com autoridades equivalentes;

III - assessorar ao Prefeito e colaborar com outros Secretários em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

IV - despachar com o Prefeito;

V - participar das reuniões do Secretariado e dos órgãos colegiados superiores, quando convocado;

VI - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;

VII - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos órgãos e das entidades vinculadas ou subordinadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

VIII - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

IX - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, órgãos e entidades a ela subordinada ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

- X - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria;
- XI - referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los, quando tiver competência delegada;
- XII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria;
- XIII - atender prontamente às requisições e pedidos de informações do Judiciário e do Legislativo, ou para fins de inquérito administrativo;
- XIV - desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Prefeito do Município, nos limites de sua competência constitucional e legal.

Seção III **Das Competências das Secretarias**

Subseção I **Da Secretaria Municipal de Administração**

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

- I - centralizar o processamento de dados e informações em geral da administração, recursos e ações de informática;
- II - prestar orientação normativa e metodológica às Secretarias e órgãos do Município na concepção e desenvolvimento dos respectivos planos e programações orçamentárias;
- III - acompanhar o controle e avaliação sistemática de desempenho dos planos, programas e projetos;
- IV - administrar o patrimônio e a folha de pagamento dos servidores;
- V - promover os concursos públicos, salvo nos casos em que essa atribuição for cometida a outros órgãos ou entidades;
- VI - adotar políticas de treinamento de pessoal; administração de cargos, funções e salários e regime disciplinar;
- VII - implantar e manter o banco de dados de recursos humanos;
- VIII - outras atividades nos termos do regimento.

Subseção II **Da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

- I - coordenar a administração fazendária e financeira;
- II - formular a política econômico-tributária;
- III - acompanhar a execução orçamentária, controle interno e auditoria, da administração direta e indireta;
- IV - efetivar as compras, licitações, contratações de serviços e suprimentos;
- V - acompanhar e auditar a aplicação de recursos e prestação de contas de convênios;
- VI - direcionar, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Município e do serviço da dívida pública municipal;



VII – promover a coordenação geral, orientação normativa, supervisão técnica e realização das atividades inerentes ao acompanhamento financeiro, contábil e de prestação de contas;

VIII – planejar e coordenar as políticas e ações da previdência dos servidores municipais;

IX – planejar o orçamento municipal, a elaboração e consolidação de planos de desenvolvimento econômico, municipal e urbano;

X – promover o planejamento e implementação dos programas e ações de modernização administrativa;

XI – orientar os órgãos na elaboração de seus orçamentos e a consolidação destes ao Orçamento Geral;

XII – outras atividades nos termos de seu regimento.

Subseção III

Da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e do Desporto

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e do Desporto:

I – estabelecer a política educacional e acompanhar a execução, supervisão e controle das ações relativas à educação;

II – controlar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino fundamental e de educação infantil, públicos e particulares;

III – articular-se com os Governos Estadual e Federal, em matéria de política e de legislação educacional;

IV – promover o estudo, a pesquisa e a avaliação permanentes de recursos financeiros para custeio e investimento dos processos educacionais;

V – prestar assistência e orientação na gestão, operação e manutenção dos equipamentos educacionais;

VI – articular os meios à integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área da educação;

VII – manter a pesquisa, planejamento e a prospecção permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil;

VIII – planejar e executar as atividades esportivas, de lazer e recreação;

IX – buscar meio de difusão do esporte amador e profissional;

X – planejar, normalizar, coordenar, a execução e a avaliação da política cultural do Município;

XI – preservar o patrimônio histórico, arquitetônico e documental;

XII – apoiar às artes erudita e popular;

XIII – outras atividades nos termos do seu regimento.

Subseção IV

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – estabelecer a política de saúde em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos sistemas Estadual e Federal de saúde pública;

- II - promover as medidas de atenção à saúde da população;
- III - prestar assistência hospitalar, médico-cirúrgica, por meio de unidades especializadas;
- IV - implementar meios de prevenção do câncer;
- V - manter o controle e o combate a doenças de massa;
- VI - fiscalizar e controlar as condições sanitárias, de higiene e de saneamento, da qualidade de medicamentos e de alimentos, da prática profissional médica e paramédica;
- VII - combater a desnutrição;
- VIII - elaborar pesquisa, estudo e avaliação da demanda de atenção médica e hospitalar, face às disponibilidades previdenciárias e assistenciais públicas e particulares;
- IX - controlar a vigilância sanitária;
- X - promover campanhas educacionais e de orientação à comunidade, visando a preservação das condições de saúde da população;
- XI - promover estudo e pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e financiamento dos serviços e instalações médicas e hospitalares;
- XII - incentivar a produção e distribuição de medicamentos;
- XIII - integrar-se com entidades públicas e privadas, visando a consolidação da política de saúde;
- XIV - elaborar e executar os planos e programas para efetivação da assistência médico-hospitalar;
- XV - executar a política de controle de zoonoses;
- XVI - outras atividades nos termos do seu regimento.

Subseção V **Da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura**

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura:

- I - promover o planejamento, a coordenação, a supervisão, a fiscalização e a execução por administração direta ou por meio de terceiros, das obras, edificações, reformas, reparos e iluminação pública;
- II - elaborar os Planos de Trabalhos, projetos e estudos visando a celebração de convênios, contratos e aplicação de recursos internos e externos;
- III - executar por administração direta, as obras públicas referentes ao sistema viário, abertura e conservação de vias públicas, estradas de rodagem, drenagem e dos serviços de limpeza urbana;
- IV - promover o Planejamento Urbano;
- V - fiscalizar o uso e parcelamento do solo urbano, a aplicação das Leis do Plano Diretor, de Obras e Posturas Municipais;
- VI - examinar e aprovar os projetos de obras e edificações;
- VII - analisar a permissão ou concessão de uso do solo urbano;
- VIII - projetar e executar o sistema cartográfico municipal;
- IX - conceder licenças, alvarás e habite-se;
- X - planejar e executar a política municipal de ordenamento do trânsito;



- XI - fiscalizar os meios de transportes urbanos do Município;
- XII - controlar a execução dos serviços de sinalização urbana;
- XIII - promover o controle e apoio de trânsito;
- XIV - outras atividades nos termos do seu regimento.

Subseção VI **Da Secretaria Municipal de Agricultura**

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura:

- I - formular, implementar, executar, avaliar e fiscalizar as políticas, programas, projetos e demais ações relativas à cadeia produtiva e ao abastecimento;
- II - estimular e fomentar as atividades de produção rural do Município;
- III - dar assistência à formação de núcleos de produção;
- IV - promover a difusão técnica das atividades da agricultura, da pecuária e de hortifrutigranjeiros;
- V - manter a vigilância e a promoção da defesa e inspeção de produtos de origem animal e vegetal no âmbito das competências municipais;
- VI - desenvolver e fortalecer o cooperativismo;
- VII - promover a integração regional, através de medidas e atividades de apoio e estímulo à dinamização das empresas e agentes de produção, instalados ou que venham a se instalar no Município;
- VIII - estabelecer a concepção, formulação e normalização de fundos especiais de investimentos e de incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento;
- IX - promover a atração e a captação de investimentos externos;
- X - atrair e apoiar novos projetos e investimentos do Município;
- XI - outras atividades nos termos do seu regimento.

Subseção VII **Da Secretaria Municipal de Promoção Social**

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social:

- I - planejar a execução da política social do Município;
- II - promover as ações de melhoria da qualidade de vida da população;
- III - desenvolver a articulação social e comunitária;
- IV - outras atividades nos termos do seu regimento.

Subseção VIII **Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:

- I - planejar e executar direta e indiretamente a política ambiental;
- II - elaborar e executar os projetos e programas urbanísticos;
- III - promover a manutenção, conservação e vistoria de parques, jardins, rios e nascentes;



IV – coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;

V – estudar, definir e expedir Normas Técnicas, legais e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;

VI – Identificar, implantar e administrar Unidades de Conservação e outras áreas protegidas visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas obedecendo a Legislação Estadual e Federal existentes;

VII – elaborar e executar projetos de desenvolvimento e apoio ao turismo.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS DE CONSULTA, ORIENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, disciplinará, atribuição e forma de funcionamento dos órgãos colegiados, observada a legislação específica.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DAS DEMAIS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 20. As demais autoridades da Administração Municipal têm suas atribuições determinadas nos regimentos internos dos órgãos onde tiverem exercício, aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As atribuições e competências do Departamento de Controle Interno são as constantes em lei própria.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os cargos em comissão e as funções de confiança, seus quantitativos, percentuais mínimos de ocupação por servidores do quadro efetivo e sua remuneração, serão estabelecidos no plano de cargos, carreira e remuneração do quadro geral do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. A remuneração dos cargos comissionados é constituída por duas parcelas denominadas uma de vencimento e outra de gratificação.

Art. 23. O titular de cargo em comissão, quando ocupante de cargo ou emprego na Administração Municipal, ou a esta cedido, poderá optar pelo vencimento ou remuneração do seu cargo ou emprego de origem mais a parcela referente a gratificação do cargo em comissão.

Art. 24. As funções gratificadas serão atribuídas preferencialmente aos servidores integrantes dos quadros de servidores de provimento efetivo do Município de Couto de Magalhães.

Art. 25. É da responsabilidade de todos os ocupantes dos cargos públicos municipais a correta gestão dos recursos e do patrimônio do Município.

Art. 26. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, observados os limites da Lei Orçamentária, a proceder ao remanejamento dos recursos necessários à

13

execução da presente Lei, bem assim a aprovar os regimentos internos de cada Unidade.

Art. 27. A estrutura organizacional dos órgãos e unidades da Administração Municipal, em conformidade com o art. 3º desta Lei, é organizada de acordo com o organograma constante no Anexo Único a esta Lei.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Ficam revogados o art. 3º e o inciso VII, do art. 5º da Lei nº 1, de 28 de fevereiro de 2005, a Lei nº 2, de 28 de fevereiro de 2005, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES, aos 09 dias do mês de junho de 2005.



JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº , DE 30 DE MAIO DE 2005.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao assumirmos a Administração Municipal, deparamos com um quadro de inúmeras dificuldades de toda ordem, especialmente quanto à falta de normativas que definem a estrutura administrativa do Município, bem como sua organização e atribuições.

Com isso, sentimos a necessidade de organizar a estrutura administrativa do Poder Executivo local, criando seus órgãos, unidades, funções, quadro de seus auxiliares, estrutura operacional, visando, especialmente, a partir daí, organizar o quadro de pessoal do Município, propiciando otimização do trabalho e racionalização de recursos, para um melhor desempenho administrativo.

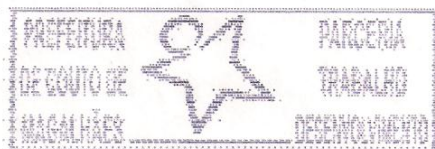
Assim, apresentamos por meio do presente projeto de lei, a proposta que organiza a estrutura administrativa do Poder Executivo, estabelecendo sua estrutura operacional e organizacional, mediante a criação dos órgãos que auxiliam o Prefeito na administração municipal, como a Chefia de Gabinete, a Procuradoria-Geral do Município, as Secretarias Municipais, o Departamento de Controle Interno e os Conselhos Consultivos.

Convém lembrar, que diante da necessidade de descentralização dos serviços e para auxiliar os trabalhos das Secretarias, criamos departamentos subordinados às respectivas secretarias, conforme organograma anexo único ao Projeto de Lei, ora encaminhado.

Dessa forma, diante a inexistência de leis próprias que estrutura de forma organizada e centralizada todos os órgãos que integram a estrutura administrativa do Município, fez-se necessária a edição do presente projeto de lei, cuja aprovação se impõe, pela relevância e importância que tem para que possamos administrar visando o bem da comunidade couteense, através de nossas Secretarias e Departamentos.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES

ADM.: 2005-2008

LEI Nº.011, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

Estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e instituiu o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

A Câmara Municipal de Couto de Magalhães, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei, com fundamento nos incisos VI e VII do art. 23 e no art. 225 da Constituição Federal, estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente de Couto de Magalhães, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 2º A Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto no art. 225 da Constituição Federal, nos arts. 110 a 113 da Constituição Estadual e nos arts. 89 a 93 da Lei Orgânica Municipal de Couto de Magalhães, tem por objetivo a garantia da qualidade de vida dos habitantes do Município, mediante a preservação, melhoria e recuperação dos recursos naturais, visando assegurar as condições ao desenvolvimento sócio-econômico de forma sustentável e sem degradar o meio ambiente.

Art. 3º Para a os fins previstos nesta lei entende-se por:

I - meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente.

III - poluição: a degradação da qualidade ambiental, resultante de atividades que, direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.